

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 202 /09 – CCJ
À EMENDA Nº 01**

Acrescenta o artigo 3º-A à Lei 8.694, de 3 de janeiro de 2001, que dispõe sobre incentivo no âmbito do poder público municipal, ao Programa de Arrendamento Residencial com opção de compra, instituído pela Medida Provisória nº 1.994-19, de 21 de setembro de 2000, e dá outras providências, com a finalidade de incluir o DEMHAB na dispensa de pagamento nas operações de compra de área pública para implementação de equipamentos comunitários, com compensação por parte do Município, em caso de produção habitacional para baixa renda.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01 ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Carlos Todeschini.

A Emenda nº 01, inclui parágrafo único no art. 3ºA com a seguinte redação:

“§ Parágrafo único – para efeitos do disposto no presente artigo, a aprovação do empreendimento fica condicionada à prévia disponibilização pelo município das áreas para a implementação dos equipamentos comunitários”.

É o breve relatório.

A Lei Orgânica determina, em seu art 94, inciso IV, prerrogativas privativas do prefeito. A proposição da Emenda age diretamente na Administração Municipal quando condiciona a prévia disponibilização de áreas pelo Executivo para implementação dos equipamentos comunitários.

Pelo princípio da independência dos poderes (CF art. 2º), não cabe, neste sentido, emenda do Legislativo obrigando o Executivo a cumprir tal



Câmara Municipal de Porto Alegre

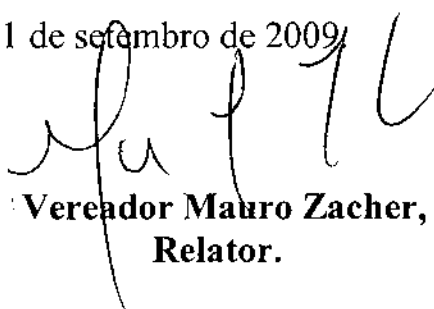
**PROC. Nº 0131/08
PLE Nº 001/08
Fl. 02**

**PARECER Nº 302 /09 – CCJ
À EMENDA Nº 01**

exigência.

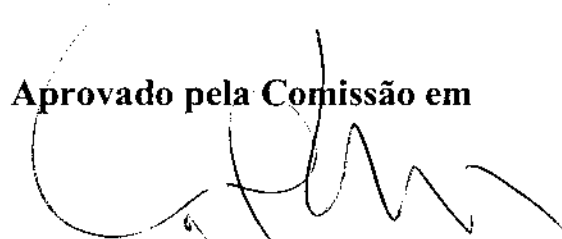
Isto exposto, este parecer conclui é pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 21 de setembro de 2009



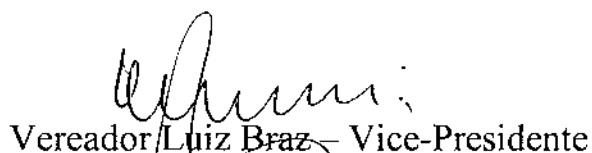
**Vereador Mauro Zacher,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em

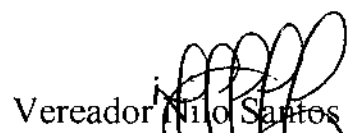


Vereador Valter Nagelstein – Presidente

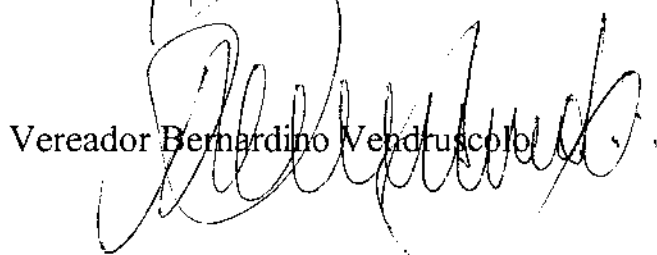
Vereadora Maria Celeste



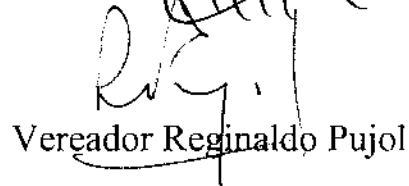
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente



Vereador Nilo Santos



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Reginaldo Pujol